



Ana
Gerência Executiva de Reg
Legislação da Casa Civil di

ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 76 , DE 14 DE MAIO DE 2007

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo enunciados da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado tem a seguinte Estrutura Organizacional:

I – Direção Superior:

- a) Gabinete do Procurador Geral do Estado;
- b) Gabinete do Procurador Geral Adjunto do Estado;
- c) Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado;
- d) Conselho de Procuradores do Estado;

II – Assessoramento:

- a) Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado;
- b) Assessoria Técnica da Procuradoria Geral do Estado;

III Gerências de Áreas Instrumentais:

- a) Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças;

- 1. Subgerência de Planejamento e Orçamento;
- 2. Subgerência de Finanças;



ESTADO DA PARAÍBA

Informação;

b) Gerência de Administração e de Tecnologia da

1. Subgerência de Apoio Administrativo;
2. Subgerência de Tecnologia da Informação;

IV – Gerências da Área Finalística:

a) Gerência Executiva de Procuradorias Especializadas:

- Administrativa;
1. Gerência Operacional da Procuradoria do Domínio;
 2. Gerência Operacional da Procuradoria Trabalhista;
 3. Gerência Operacional da Procuradoria
 4. Gerência Operacional da Procuradoria da Fazenda;
 - 4.1. Núcleo de Recuperação de Crédito;
 5. Gerência Operacional da Procuradoria Judicial;
 6. Gerência Operacional da Procuradoria Militar;
 7. Gerência Operacional da Procuradoria junto ao
 8. Gerência Operacional da Procuradoria da
- Tribunal de Contas;
- Administração Indireta.

V – Gerências Regionais.

SEÇÃO II

Dos Órgãos de Direção Superior

Subseção I

Do Procurador Geral do Estado

Art. 7º A Procuradoria Geral do Estado será dirigida pelo Procurador Geral do Estado, nomeado em cargo de provimento em comissão, Símbolo CDS-1, por Ato do Chefe do Poder Executivo, dentre



ESTADO DA PARAÍBA

Advogados de notório saber jurídico, preferencialmente pertencente ao quadro da carreira de Procurador do Estado.

Subseção II Do Procurador Geral Adjunto do Estado

Art. 9º O Procurador Geral Adjunto do Estado será nomeado em cargo de provimento em comissão, Símbolo CDS-2, por Ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes do quadro da carreira de Procurador do Estado.

Art. 10. São atribuições do Procurador Geral Adjunto do Estado:

I – substituir eventual e automaticamente o Procurador Geral do Estado, em seus impedimentos, férias, licenças ou afastamentos temporários;

II – planejar, orientar, dirigir e controlar, em articulação com o Procurador Geral do Estado, as atividades dos Órgãos da estrutura organizacional da PGE;

III – coordenar as atividades das Gerências Operacionais constantes no inciso III do art. 5º desta Lei Complementar;

IV – elaborar, em articulação com a Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, a proposta orçamentária da PGE, autorizar as despesas e ordenar os empenhos, por delegação do Procurador Geral do Estado;

V – exercer as demais atividades que lhe forem cometidas no Regimento Interno e as que lhe forem delegadas pelo Procurador Geral do Estado.

Subseção III Do Conselho de Procuradores

Art. 11. O Conselho de Procuradores compõe-se de 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo:

Q



ESTADO DA PARAÍBA

– Membros Natos:

- a) o Procurador Geral do Estado;
 - b) o Procurador Geral Adjunto do Estado;
 - c) o Presidente da Associação de Classe
- Procuradores;
- d) o Procurador Corregedor;

II – 03 (três) membros dentre os representantes das diversas classes da carreira;

III – 02 (dois) membros indicados pela Associação de Classe dos Procuradores.

Parágrafo único. A cada membro a que se refere o inciso II deste artigo, corresponde um suplente, que substituirá o membro titular em suas faltas, ausências e impedimentos e complementarará o mandato, em caso de vacância.

Art. 12. O Conselho dos Procuradores reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Procurador Geral do Estado ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Procuradores:

I – elaborar o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, a ser aprovado por Chefe do Poder Executivo;

II – expedir o seu Regimento Interno;

III – deliberar sobre normas de concurso para o regulamento de promoção dos integrantes da carreira de Procurador do Estado;

IV – organizar, anualmente, as listas de antiguidade e de merecimento dos Procuradores do Estado;

V – processar e julgar as reclamações e recursos em matéria de promoções e ingresso em carreira;



ESTADO DA PARAÍBA

VI – deliberar sobre a oportunidade de realização dos concursos para ingresso na carreira de Procurador de Estado e decidir sobre as inscrições, programas e normas reguladoras;

VII – exercer o poder disciplinar relativamente aos membros da Procuradoria Geral do Estado, na forma Regimental;

VIII – conhecer as representações dos Procuradores do Estado, quando decorrentes do exercício de atribuições.

Art. 13. A Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado é Órgão de Direção Superior, cabendo ao Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a definição das suas competências.

SEÇÃO III

Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 14. Os Órgãos de Assessoramento da PGE são a Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado e a Assessoria Técnica da Procuradoria Geral do Estado, cabendo ao Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a definição das suas competências.

Art. 15. A Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado é Órgão de Assessoramento da PGE e funcionará diretamente subordinada ao Procurador Geral do Estado, com as atribuições fixadas no Regimento Interno da PGE.

SEÇÃO IV

Das Gerências da Área Instrumental

Art. 16. Compõem a área instrumental da PGE a Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação, cabendo ao Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a definição das suas competências.



ESTADO DA PARAÍBA

SEÇÃO V

Das Gerências da Área Finalística

Art. 17. A Gerência Executiva de Procuradorias Especializadas é integrada por:

- I – Gerência Operacional da Procuradoria do Domínio;
- II – Gerência Operacional da Procuradoria Trabalhista;
- III – Gerência Operacional da Procuradoria Administrativa;
- IV – Gerência Operacional da Procuradoria da Fazenda;
- V – Gerência Operacional da Procuradoria Judicial;
- VI – Gerência Operacional da Procuradoria Militar;
- VII – Gerência Operacional da Procuradoria junto ao Tribunal de Contas;
- VIII – Gerência Operacional da Procuradoria da Administração Indireta.

Parágrafo único. Integra a Gerência Operacional da Procuradoria da Fazenda o Núcleo de Recuperação de Crédito.

Art. 18. As Gerências Operacionais constantes no artigo anterior serão dirigidas por Procuradores Chefes, nomeados em cargo de provimento em comissão, por Ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes do quadro da carreira de Procurador do Estado, competindo-lhes a subordinação técnica e administrativa dos servidores postos sob sua chefia.

Art. 19. A competência de cada Gerência Operacional a que se refere o art. 17 desta Lei Complementar será especificada no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO VI

Das Gerências Regionais

Art. 20. As Gerências Regionais constituem representações da Procuradoria Geral do Estado, na área de sua jurisdição, dentro dos limites da competência que forem definidas no Regimento Interno



ESTADO DA PARAÍBA

da Procuradoria Geral do Estado, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 84. Ficam extintos, a partir de 09 de abril de 2007, os cargos e as funções gratificadas, integrantes da Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Estado, de provimento em comissão, cuja simbologia e quantidade constam no Anexo I desta Lei Complementar.”.

Art. 2º Fica incluído, na Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, o art. 84-A, bem como os Anexos I, II e III abaixo discriminados:

“**Art. 84 – A.** Ficam criados e integrados à Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Estado os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas definidas no Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ficam definidos, na forma do Anexo III desta Lei Complementar, os cargos de provimento em comissão, criados no *caput* deste artigo, pertencentes à Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Estado.

①



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de maio de 2007; 119º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Anexo I

**Cargos de provimento em comissão e Funções Gratificadas extintos,
na forma do art. 84 desta Lei Complementar**

SÍMBOLO	QUANTIDADE
SE - 1	01
SE - 2	01
SE - 4	03
DAS 1	39
DAS 2	13
DAS 3	04
DAS 6	02
30% do SEJ-301	12
40% do SEJ-302	05
50% do SEJ-303	02
TOTAL	82

2



ESTADO DA PARAÍBA

Anexo II

Cargos criados na Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, na forma do art. 84-A desta Lei Complementar

GÊNERO	CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	QUANTITATIVO
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR	PROCURADOR GERAL DO ESTADO	CDS-1			R\$ 13.778,62	1
	PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO	CDS-2	R\$ 3.915,00	R\$ 3.915,00	R\$ 7.830,00	1
	CORREGEDOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL	CDS-4	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00	1
	CHEFE DE GABINETE, CORREGEDOR GERAL E ASSESSORES DA DIREÇÃO SUPERIOR	CAD-3	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	1
		CAD-4	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	5
		CAD-6	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00	40
		CAD-7	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00	3
CARGOS DE ASSESSORAMENTO GERENCIAL	ASSESSORES TÉCNICOS, ASSISTENTES JURÍDICOS E SUPERVISORES DE ÁREAS INSTRUMENTAIS E FINALÍSTICAS	CAT-1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	26
		CAT-2	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	8
CARGOS DE GERENCIAMENTO INSTRUMENTAL	GERENTES DE ÁREA INSTRUMENTAL	CGI-1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	2
		CGI-2	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00	4



ESTADO DA PARAÍBA

CARGOS DE GERENCIAMENTO FINALÍSTICO	GERENTES DE ÁREA FINALÍSTICA	CGF-1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	1
		CGF-2	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00	17
		CGF-3	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	1
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	CARGO DE SUPORTE TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	CSE-1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	21
		CSE-2	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00	8
		CSE-3	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00	13
		CSE-4	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	8
FUNÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO	SECRETÁRIO DE GERÊNCIA	FGT-1		R\$ 350,00	R\$ 350,00	1



ESTADO DA PARAÍBA

Anexo III

Cargos integrantes da Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Estado

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Procurador Geral do Estado	CDS-1	1
Procurador Geral Adjunto do Estado	CDS-2	1
Assessor de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado	CAD-4	3
Secretário do Procurador Geral do Estado	CAD-6	1
Secretário Auxiliar do Procurador Geral do Estado	CAD-7	1
Secretário Executivo do Conselho de Procuradores	CAD-7	1
Secretário do Procurador Geral Adjunto do Estado	CAD-7	1
Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado	CDS-4	1
Assistente Jurídico da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado	CAD-6	2
Secretário da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado	FGT-2	1
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado	CAD-3	1
Coordenador da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado	CAD-4	1
Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado	CAD-6	7
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Procuradoria Geral do Estado	CGI-1	1
Assessor Técnico da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Procuradoria Geral do Estado	CAT-1	2
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Procuradoria Geral do Estado	CGI-2	1



ESTADO DA PARAÍBA

Subgerente de Finanças da Procuradoria Geral do Estado	CGI-2	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral do Estado	CGI-1	1
Subgerente de Apoio Administrativo da Procuradoria Geral do Estado	CGI-2	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral do Estado	CGI-2	1
Gerente Executivo de Procuradorias Especializadas	CGF-1	1
Gerente Operacional da Procuradoria do Domínio	CGF-2	1
Assistente Jurídico da Procuradoria do Domínio	CAT-1	3
Gerente Operacional da Procuradoria Trabalhista	CGF-2	1
Assistente Jurídico da Procuradoria Trabalhista	CAT-1	3
Gerente Operacional da Procuradoria Administrativa	CGF-2	1
Assistente Jurídico da Procuradoria Administrativa	CAT-1	3
Gerente Operacional da Procuradoria da Fazenda	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Recuperação de Crédito	CGF-3	1
Assistente Jurídico da Procuradoria da Fazenda	CAT-1	3
Gerente Operacional da Procuradoria Judicial	CGF-2	1
Assistente Jurídico da Procuradoria Judicial	CAT-1	3
Gerente Operacional da Procuradoria Militar	CGF-2	1
Assistente Jurídico da Procuradoria Militar	CAT-1	3
Gerente Operacional da Procuradoria junto ao Tribunal de Contas do Estado	CGF-2	1
Assistente Jurídico da Procuradoria junto ao Tribunal de Contas do Estado	CAT-1	3
Gerente Operacional da Procuradoria da Administração Indireta	CGF-2	1



Assistente Jurídico da Procuradoria da Administração Indireta	CAT-1	3
Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado	CGF-2	9
Incia Regional da Procuradoria Geral do Estado	CAT-2	8
	CSE-1	5
Agente Condutor de Veículos II	CSE-2	6
	CSE-3	11
	CSE-4	3
	CAD-6	30
Assistente de Gabinete II	CSE-1	16
	CSE-2	2
	CSE-3	2
Agente Operacional II	CSE-4	5